

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 07/2007/ENSINO DE GRADUAÇÃO

Estabelece critérios e normas para a oferta de disciplinas optativas nos cursos de graduação ofertados na UNA HCE e dá outras providências.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 25 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - As disciplinas optativas serão de 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos.

Parágrafo único - O número mínimo de créditos para as disciplinas optativas é o estabelecido pela Resolução n. 55/2003/CONSEPE.

Art. 2º - O acadêmico poderá cursar disciplina optativa em outro curso de graduação da UNESC, desde que previsto no projeto do curso e atendidas as condições indicadas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - O acadêmico obtenha parecer da Coordenação do curso, favorável à matrícula em disciplina optativa fora do seu curso.

§ 2º - A carga horária deverá ser igual ou maior que a da disciplina optativa do curso de origem.

§ 3º - A ementa e o conteúdo da referida disciplina deverão estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico do curso de origem, agregando valor à formação acadêmica.

Art. 3º - O acadêmico deverá solicitar aproveitamento, após cursar disciplina optativa fora do curso de origem.

Art. 4º - O Colegiado do curso poderá estabelecer rol de disciplinas optativas, por fase, onde a mesma é ofertada.

Parágrafo único - O rol poderá ser ampliado, desde que aprovado pelo Colegiado do curso e Colegiado da UNA HCE.

Art. 5º - A Coordenação do curso poderá ofertar duas possibilidades de disciplinas optativas concomitantemente para a mesma turma, quando houver mais de 30 (trinta) acadêmicos matriculados, desde que:

I – Haja local disponível.

II – O professor credenciado tenha preferencialmente, tempo integral ou parcial na instituição.

III – Seja atendida a normativa referente ao número mínimo de acadêmicos por turma, estabelecidos pela Instituição.

Art. 6º - As disciplinas optativas da UNA HCE serão ofertadas, preferencialmente, nos mesmos dias e horários, no sentido de flexibilizar o currículo, oportunizando a inter-relação com as outras áreas do conhecimento.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de outubro de 2007.

PROF^a NEIDE INÊS GHELLERE DE LUCA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO